

III
OS PRELADOS DE GOA E MACAU
PERANTE O LEGADO
PAPAL MAILLARD DE TOURNON.
NOTAS SOBRE O CONTEXTO
DA REACÇÃO SINO-PORTUGUESA

Pedro Vilas Boas Tavares

«A lei não sendo santa não se pode chamar grande, e a santidade, se não corresponde ao que ensina a lei não pode ter tal nome(...)

Se não houver pessoas reais, não se propaga a lei;

se elas a não receberem, não engrandecem;

quando aquelas e esta concordam, o mundo fica logo ilustrado»

*Do Memorial de Shensi**

Depois de tudo o que se escreveu, muitas vezes num horizonte demasiado preconceituoso, politizado e polémico, depois mesmo dos sólidos e beneméritos trabalhos de António da Silva Rêgo, o Padroado Português do Oriente continua, em termos de estudo, um fértil e vastíssimo terreno, pouco explorado, à espera de novos contributos historiográficos.

Neste texto - qualquer outra pretensão seria estulta - tratar-se-á, muito simplesmente, de procurar facultar algumas ache-gas documentais interessantes, em conexão com este tema e com a candentíssima questão dos ritos malabares e chineses, durante a prelazia em Goa de D. Frei Agostinho da Anunciação (1691-1713).

À distância, a atitude deste arcebispo primaz, aqui revisitada, mostra a clareza de juízo com que, em sintonia com a Coroa Portuguesa, se temia de «novidades» introduzidas na Ásia, sem contemplação pela larga experiência adquirida pelos missionários - sobretudo jesuítas - do Padroado, e com

* Gravado no séc. VIII, em caracteres chineses e siríacos, na famosa estela nestoriana do museu provincial de Shensi, segundo o texto da *Relação da Grande Monarquia da China*, do Padre Álvaro Semedo, S. J., trad. do italiano por Luís G. Gomes, Vol. I, Notícias de Macau, 1956, p. 392.

que alertava - ainda a tempo - para o «evidente perigo de se perder a Cristandade da China»...

Com efeito, como facilmente se reconhece hoje, depois do admirável êxito da Companhia de Jesus na China, a questão dos ritos irá desencadear nova onda de perseguições, «desta vez por culpa da própria Igreja, incapaz de perceber a estratégia de inculturação e a mentalidade verdadeiramente evangélica dos Padres da Companhia de Jesus»¹.

1. Goa, cidade ostentosa, sede do vice-rei português, habitada por intensa vida, dominada por um clero numeroso e importante nobreza crioula², era no século XVI e continuava no XVII o fulcro da pastoral missionária de amplíssimos territórios, que iam desde a costa oriental de África à China e ao Japão. Como é sabido, tinham-se sempre admitido ao longo dos anos, ao lado dos portugueses, padres estrangeiros nas missões da Índia, China e Japão, mas colocados sob a jurisdição do Padroado Português, abrangendo todo o Oriente.

Aproveitando primeiro as fraquezas espanholas em assegurar os deveres e os direitos do Padroado Português, e depois a situação de inferioridade da coroa portuguesa, pelo não reconhecimento diplomático por parte da Santa Sé da Restauração Portuguesa (1640-1668), facto que afectava muito negativamente a vida da Igreja em Portugal e no Ultramar,

¹ CARMO, António - *A Igreja Católica na China e em Macau no contexto do sudeste asiático (Que futuro?)*, Instituto Português do Oriente, Macau, 1997, p. 159.

² Cf. THOMAZ, Luís Filipe F. R. - *Goa: uma sociedade luso-indiana*, em *De Ceuta a Timor*, ed. Difel, Lisboa, 1994, pp. 257-259.

principalmente pelo não provimento dos bispados, a *Congregação de Propaganda Fide* (dicastério fundado em 1622, da transformação de anterior comissão pontifícia do mesmo nome) vai procurar obter a efectiva condução e liderança do processo missionário em curso no Oriente. Para este efeito, apoia-se, sobretudo, nos desígnios missionários que animam a França de Luís XIV e a Sociedade das Missões Estrangeiras de Paris, fundada em 1651, de modo que, como é conhecido, em 1658 são nomeados os primeiros vigários apostólicos, a quem o papa concede vastíssimos poderes: François Pallu, bispo de Heliópolis, e Pedro de la Motte Lambert, bispo de Berito, enviados directamente para as missões respectivamente do Tonquim e da Cochinchina, independentemente das autoridades eclesiásticas portuguesas. Com a entrada de vigários apostólicos e o séquito dos respectivos missionários em territórios sob jurisdição e anteriormente trabalhados pelo Padroado, iniciava-se um doloroso itinerário de deploráveis conflitos.

As prudentes - e platónicas - instruções inicialmente dadas pela *Propaganda* aos vigários apostólicos, no sentido de evitarem territórios já evangelizados por missionários do Padroado, não ocultavam o essencial: formal restrição papal à universalidade dos direitos concedidos por anteriores pontífices a Portugal. Significativamente, de Roma, o Padre António Vieira comentava ao embaixador português em Paris: «Já disse a V.^a S.^a que el-rei cristianíssimo, com os seus exércitos, a primeira cidade que tem conquistado é Roma, onde lhe concederão quanto seus ministros quiserem, sobre os bispos franceses mandados ao Oriente pela Propaganda. Querem

agora que, para se evitarem discórdias, se lhes dividam dioceses, e se revoguem as bulas antigas de Portugal, e se mandem excomunhões aos governadores e prelados, e outras temeridades, que só lidas assombram»³. Com efeito, no termo de um primeiro ciclo de diferendos, vemos o Sião, o Tonquim e a Cochinchina acabarem por ficar fora do Padroado Português e, no final de 1673, Clemente X mudar de atitude e declarar serem os vigários apostólicos *immediate missis* pelo papa e os seus missionários isentos da jurisdição do arcebispo de Goa *extra dominium temporale regni Portugaliae*⁴.

Ciente da ligação palpável destas questões à crescente afirmação das ambições políticas e coloniais francesas, D. Pedro (ele próprio zeloso da dilatação da Fé, mas deseioso de pôr termo às tentativas de, unilateral e desprimorosamente, vigários apostólicos e missionários da *Propaganda* lhe passarem por cima de direitos da Coroa Portuguesa, inúmeras vezes reconhecidos pela Santa Sé), apesar de piedoso e reverente, vai empenhar-se em obstar a novas derrogações desses direitos e tentar mesmo recuperar algum «terreno perdido».

Em 1677 a *Propaganda* estabeleceu que todos os missionários jesuítas tinham que prestar um juramento de obediência aos vigários apostólicos; em 1678 alargou a disposição

³ *Cartas*, coordenadas e anotadas por J. Lúcio de Azevedo, t. II, I. N. C. M., 1997, p. 615 (Carta CCC, de 8/8/1673).

⁴ Cf. RÊGO, António da Silva - *O Padroado Português do Oriente, Esboço Histórico*, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1940, pp. 41-49. IDEM - *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (1838-1950)*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1978, pp. 19-21.

a todos os missionários do Extremo-Oriente. D. Pedro passou a exigir de todos os missionários que partiam de Lisboa para o Oriente o juramento de fidelidade ao Patronato⁵. Em época de rescaldo duma violenta reacção siamesa anti-francesa conseguiu este monarca de Alexandre VIII, em 1690, a erecção de dois novos bispados, Nanquim e Pequim, na sujeição ao metropolitano de Goa, como se não tivesse existido nenhum vicariato apostólico; no texto das respectivas bulas de erecção dizia-se que estas dioceses pertenciam ao Padroado do Rei de Portugal, e que os respectivos direitos de padroado não podiam ser derogados, nem mesmo pela Santa Sé, sem o expresso consentimento do Rei de Portugal⁶. Corrigindo em parte a mão do seu predecessor, em 1696, Inocêncio XII reduziu os bispados portugueses de Macau, Nanquim e Pequim a duas províncias cada um, enquanto as outras províncias chinesas seriam administradas por vicariatos apostólicos (Fukien, Szechwan e Shansi)⁷.

A documentação que aqui apresentaremos, do *Archivio Segreto Vaticano*, transpira deste contexto: o mal estar entre missionários «propagandistas» e missionários do Padroado, por via do agudo conflito jurisdicional e situação de ambiguidade vivida entre as duas instâncias, na base do respectivo envio. Como escreve António da Silva Rêgo, a Santa Sé declarava os vigários apostólicos independentes da jurisdição

⁵ JEDIN, Hubert - *Manual de Historia de la Iglesia*, t. VI, ed. Herder, Barcelona, 1978, p. 414.

⁶ Cf. RÊGO, António da Silva - *O Padroado Português do Oriente* cit., pp. 22-23.

⁷ JEDIN, Hubert - *op. cit.*, pp. 442-443.

de Goa, mas, frequentemente, não se atrevia a delimitar-lhes, clara e definitivamente, as fronteiras dos seus territórios, quase todos entregues a bispados do Padroado, daqui decorrendo «uma situação não só difícil mas ingrata», para os bispos portugueses e para os vigários apostólicos⁸. Acresce que a coroa portuguesa começava a saber, por experiência, que a incómoda vigência de uma situação de dupla jurisdição em determinada área geográfica, preludiava, frequentemente, a extinção da jurisdição do Padroado nessa mesma região...

2. Apesar de todos os atritos, D. Pedro mereceu ser considerado pela Secretaria de Estado pontifícia como monarca de «sentimentos religiosos», à testa de «ministros dotados de ânimo pio» e de um país «devotado» à sé apostólica⁹, tendo, ao longo da sua vida, dado e recebido provas de deferência e estima pessoal de vários pontífices¹⁰.

Interna e externamente, face a grupos de pressão, divergentes, ingentes foram as dificuldades e sobressaltos que, como estadista, teve de enfrentar, num tempo em que o país tinha de contar com o «ódio» de Castela, o «desamor» de Inglaterra, a «cobiça» da Holanda, os «intentos» hegemónicos da França e - ainda de acordo com Vieira - com a ausência de uma clarividente atitude em relação aos cristãos-novos, solu-

⁸ *O Padroado Português do Oriente* cit., p. 59.

⁹ Cf. CASTRO, José de - *O Cardinal Nacional*, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1943, p. 34.

¹⁰ Cf. CASTRO, José de - *op. cit.*, pp. 19-20, 26-27 e 56; IDEM - *Portugal em Roma*, Vol. I, União Gráfica, Lisboa, 1939, pp. 52-56.

ção política de «portas adentro» para uma sempre crónica falta de «cabedais»¹¹.

No entanto, enquanto príncipe regente e enquanto rei, preludiando a política do seu filho e sucessor, D. João V, uma das suas maiores preocupações foi restaurar o prestígio externo de Portugal, como tal impondo às relações com a Santa Sé um nível de tratamento, diplomático e protocolar, compatível com a dignidade e com os grandes «serviços» que, em termos de fé católica - sua preservação e dilatação -, entendia serem devidos à coroa portuguesa.

As aparatosas recepções aos núncios e embaixadas a Roma, o empenho na valorização da nunciatura de Lisboa no quadro de uma carreira eclesiástica curial, as reivindicações - bem sucedidas - da criação de um cardeal da coroa, e até a do envio, pelo papa, das faixas bentas para os príncipes portugueses¹², tudo são aspectos do mesmo desiderato prestigiante, visando colocar Portugal, pelo menos simbolicamente, a um mesmo nível de tratamento conferido pela Sé Apostólica às principais monarquias católicas. Susceptibilizada pela memória viva duma dilatada atitude negativa da Santa Sé perante a independência portuguesa, a Casa de Bragança tornara-se particularmente ciosa da imagem pública e dos direitos históricos da coroa portuguesa, por vezes procurando fazer es-

¹¹ *Cartas*, t. II, ed. cit., pp. 380-381 (Carta CXCIV, a D. Rodrigo de Meneses, datada de Roma, 21 de Novembro de 1671).

¹² Sobre a solenidade da entrega das faixas bentas, presente enviado pelo papa aos filhos primogénitos do Imperador da Áustria, dos reis de França e Espanha, e agora também de Portugal, cf. CASTRO, José de - *Portugal em Roma*, Vol. I cit., p. 64-70.

quecer, à força de voluntarismo, que a expressão ultramarina do Portugal restaurado estava já longe das suas posições hegemónicas do século XVI. Esta uma ordem de razões que nunca pode ser perdida de vista, ao apreciarmos a firmeza com que, como peça de um legado sagrado, os monarcas brigantinos vão defender o Padroado Português.

De resto, como reconhece um autor insuspeito, após a Restauração, apesar de todas as perdas territoriais anteriores, a influência dos portugueses no Oriente continuava superior à dos outros europeus, justamente pela vasta rede de igrejas e missões do Padroado que subsistia de pé, independentemente dessas perdas¹³. O fervor religioso vivido nessas igrejas e missões, o seu impulso expansionista, conferiam uma finalidade superior a um «império» territorialmente exíguo, *ab initio* construído na dupla lógica do tráfego mercantil e da dilatação da fé. E Roma, mesmo se subestimando a influência de Portugal na Ásia¹⁴, sabia que, no terreno, o Padroado continuava uma realidade incontornável... Efectivamente, esta instituição continuava a perfilar-se como um instrumento indispensável de expansão da fé católica no Oriente, mas, ao mesmo tempo, como meio imprescindível de afirmação externa de Portugal, pelo que, por detrás das disputas entre a *Propaganda* e o Padroado se anichava a resistência lusitana a novos sonhos e desígnios coloniais na Ásia, sobretudo da França, que na Euro-

¹³ CORTESÃO, Jaime - *O Ultramar português depois da Restauração*, Portugália Ed., Lisboa, 1977, p. 80.

¹⁴ JEDIN, Hubert - *op. e t. cit.*, p. 430.

pa gozava de uma preponderância política que se reflectia na cúria romana.

Assim sendo, não é de admirar que, posteriormente já ao falecimento de D. Pedro II, o arcebispo primaz de Goa estranhasse que os missionários das nações estrangeiras sentissem mais apetência pelas «cristandades cultivadas da nação portuguesa» do que pela abertura de «novas missões». Havia tantas necessidades no Oriente - escrevia D. Frei Agostinho da Anunciação - que se o papa lhe mandasse inumeráveis missionários, a todos repartiria missões vastíssimas, sendo que, tanto era obrigação da Igreja cultivar as já plantadas como as que ainda não haviam sido arroteadas¹⁵...

3. Se certas memórias são seguras, o núncio apostólico Francisco Ravizza entrou em Lisboa com «grande arreceio» por causa das anteriores atitudes da Cúria para com Portugal e das «mentiras» que os castelhanos tinham espalhado sobre o Reino, mas rapidamente sossegou, escrevendo então para Roma que os portugueses eram muito cristãos e «obedientes filhos da Igreja», e que, como tal, Sua Alteza «o favorecia e estimava»¹⁶. E no entanto, não obstante todas as manifestações exteriores e protocolares de boa vontade, mútuo apreço e afecto, um simples folheio, minimamente atento, da corres-

¹⁵ Cf. Apêndice.

¹⁶ *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V. Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1.º Conde de Povolide*, Introdução de António Vasconcelos de Saldanha e Carmen M. Radulet, ed. Chaves Ferreira, Lisboa, 1990, pp. 102-103.

pondência da nunciatura de Lisboa facilmente contribuirá para termos ideia das dificuldades com que D. Pedro teve de arrostar ao lidar com a diplomacia da Santa Sé, ou, simetricamente, as desta ao lidar com a diplomacia brigantina.

Assim, a própria declaração da nulidade do casamento de D. Afonso VI com D. Maria Francisca Isabel de Sabóia e posterior casamento desta com o infante regente, passados já quatro anos, voltavam à colação, em carta do cardeal Secretário de Estado a Mons. Francisco Ravizza, núncio em Lisboa: exaltando o benefício do papa Clemente IX que, rapidamente, sem atender a certos teólogos e canonistas «di sana dottrina», sancionara a separação e posterior casamento de D. Maria Francisca com D. Pedro¹⁷, o cardeal Altieri instigava – implicitamente – o núncio a procurar “explorar” naturais sentimentos de reconhecimento do infante à Sé Apostólica.

Com uma margem de manobra limitada, o regente colava-se então, para certos efeitos, à política curial de Luís XIV, e por isso, nesse mesmo ano de 1672, agradecia ao papa e ao cardeal Orsini, conjuntamente cardeal protector de Portugal e de França, a notícia de elevação de César D’Estrées, bispo-duque de Laon, tio da rainha, ao cardinalato, por apresentação da Coroa Portuguesa¹⁸.

Nessa altura, o Doutor Duarte Ribeiro de Macedo, nosso diplomata em Paris, bom conhecedor das ambições coloniais

¹⁷ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 157, fl. 73.

¹⁸ DÓRIA, António Álvaro - *A Rainha D. Maria Francisca de Sabóia*, Civilização Ed. Porto, 1944, p. 275.

francesas, ligadas à Sociedade das Missões Estrangeiras de Paris, bem como do realismo político romano, observava a D. Pedro, com grande liberdade de expressão e sisudez, que, acima das nomeações cardinalícias, seria justo que o Regente cuidasse da «dúvida» que a *congregação de propaganda* punha «nos bispados ultramarinos, que a espada e o sangue português fund[ara] no Oriente»¹⁹.

Desconcertado, o Padre António Vieira, não descortinava as vantagens para Portugal dessa elevação de D' Estrées (que seria «português somente onde se não atravessa[ss]em os interesses de França») e de ficar o príncipe a pagar «vinte mil cruzados de pensões» a dois cardeais comprometidos com outra coroa, sendo que, a avaliar por alguns sinais - que ia anotando -, previsivelmente seguiriam estes purpurados «as partes» dos que em Roma impugnavam os direitos do Padroado Português²⁰. Com impressiva imagem escriturística e o seu acerbo e certo humor de sempre, escrevia Vieira para Paris que, da corte francesa, mais do que da Cúria romana, vinham os «impulsos» que moviam «as águas» dessa «piscina», onde pagávamos «dois anjos» que não haviam «de fazer os milagres por nós»²¹..., e, do mesmo passo, lembrava que, nesta matéria, valeria a pena uma actuação junto do jesuíta La Chaise, confessor de Luís XIV, fazendo-lhe chegar a suma do

¹⁹ A. N. T. T., M. N. E., *Correspondência das Legações, Paris, 1668-1676*, doc. 2, fol. 104.

²⁰ Cf. *Cartas*, t. II, ed. cit., p. 539 (Carta CCLXIII, a Duarte Ribeiro de Macedo, datada de Roma de 3/1/1673).

²¹ Cf. *Cartas*, t. II, ed. cit., pp. 542-543 (Carta CCLXIV, a Duarte Ribeiro de Macedo, datada de Roma de 10/1/1673).

«douto tratado» do Padre Simão Teixeira, S. J., em favor dos argumentos portugueses e da actuação dos missionários do Padroado²², particularmente dos inacianos, crescentemente acusados pelos vigários apostólicos de rebeldes e desobedientes à Sé Apostólica²³.

António Vieira reputava aquela iniciativa tanto mais importante quanto, naquele momento crucial, não via em Roma o residente português, Gaspar de Abreu Freitas «com grandes esperanças de se poder contrastar a dureza da *Propaganda*, que também encontra[va] em tudo as missões da Companhia»²⁴. Era preciso demonstrar - ainda - mais resolução e firmeza nacional: «O meio que isto tem é não ter meio. Portugal não há-de ceder do seu direito, e a Igreja e cristandade não se pode conservar com estas divisões. O que convém é que o nosso príncipe nomeie todos os bispos, que a Congregação não mande outros, e que faça retirar aos que tem mandado; e que se o Papa julgar são necessários outros, Portugal os nomeie e vão por via de Portugal. E que no Reino, em Roma, e em toda a parte insistamos todos nisto, sem fazer pés atrás nem abrir porta ao contrário, sob pena de sermos arruinados por esta brecha, que por tantas vias se está batendo»²⁵. Na opinião do ilustre jesuíta, o residente «não mostra[va] ser mui

²² Cf. *Cartas*, t. II, ed. cit., p. 539, e p. 560 (Carta CCLXXIII, a Duarte Ribeiro de Macedo, datada de Roma de 7/3/1763).

²³ Cf. RODRIGUES, Francisco - *Nas missões do Extremo-Oriente. Quatro missionários do Padroado Português (Século XVII)*, sep. «Brotéria», Vol. XX, fasc. 5, Lisboa, 4/1935, pp. 9-15.

²⁴ *Cartas*, t. II, ed. cit., p. 560

²⁵ *Cartas*, t. II, ed. cit., p. 541.

inclinado» às missões da Companhia, outrossim lhe parecendo «muito romanescado», orientando tudo «por aquela mansa prudência que é boa para viver, mas não eficaz para concluir, principalmente numa corte onde a razão do ministro se mede pela potência do príncipe»²⁶. Naquele contexto concreto, perante a vontade decidida de Clemente X de quebrar toda a resistência portuguesa, talvez o residente português, sem ser contraproducente, não pudesse ir muito mais longe... Mas nem por isso demonstrava o Padre Vieira ligeira observação dos homens e das sociedades. Passados poucos anos, quando cresciam de ponto - e em desfavor das posições portuguesas - os conflitos no Oriente entre a *Propaganda Fide* e o Padroado, vemos este cardeal César D'Estrées suscitar perplexidades em Portugal, ao exigir infalível pagamento de pensões que tinha no país²⁷.

A hora era efectivamente de acesa luta. Se até aqui, algumas vezes a *Propaganda* pedia autorização às autoridades portuguesas para os seus missionários seguirem o caminho do Oriente, passara a ser corrente enviá-los «directamente, independentemente da jurisdição dos ordinários lá existentes e armados de formidáveis documentos pontifícios»²⁸. Os vigários apostólicos, a quem estes missionários propagandistas estavam subordinados, apresentavam-se em territórios que, de facto e de direito, segundo estavam persuadidos os antigos missionários, pertenciam de há muito ao Padroado e onde até

²⁶ *Cartas*, t. II, ed. cit., pp. 560-561.

²⁷ A. S. V., *Nunz. Port.*, 158, p. 72.

²⁸ RÊGO, António da Silva - *O Padroado Português do Oriente* cit., p. 69.

aí vinham exercendo jurisdição os bispos portugueses. Apelando para novos breves pontifícios, procuravam os vigários que os missionários padroadistas se lhes submetessem, mas, naturalmente, replicavam estes que tal ordem de reconhecimento lhes teria de vir por intermédio do arcebispo de Goa, a quem seria forçoso que, primeiramente, os vigários apostólicos exhibissem suas letras apostólicas, conforme concessões especiais feitas àquela mitra primaz do Oriente. De resto, sem o tradicional *placet* régio, podia ser posta em causa a autenticidade dos documentos pontifícios. Com efeito, face ao breve *Decet Romanum Pontificem*, de Clemente X, de 23 de Dezembro de 1673, que lhes era mostrado, impondo-lhes sujeição aos vigários apostólicos, os missionários jesuítas argumentavam que a cópia do breve não era autêntica e, além disso, que não lhes fora comunicado pelo geral da Companhia de Jesus, consoante no próprio breve se estatua. Logo no ano seguinte os jesuítas aceitarão esta bula, mas só em Maio de 1677 o arcebispo de Goa a receberá como legítima. No mesmo ano receberão os missionários da Companhia o *Decet Romanum Pontificem* enviado pelo seu geral, com o preceito de se lhe sujeitarem, reconhecendo os vigários apostólicos²⁹. Esta controvérsia conheceria novos e longos desenvolvimentos, e tal como no passado, por vezes com alguns excessos, «os governadores seculares e eclesiásticos da Índia resistiram sempre aos bispos mandados pela *Propaganda*», tornando «a embarcar e a mandar para a Europa alguns de-

²⁹ Cf. RODRIGUES, Francisco - *art. cit.*, pp. 10-11.

les»³⁰, também doravante - como poderemos verificar por alguns exemplos aqui aduzidos - a Coroa Portuguesa se manteria atenta e firme na defesa dos direitos e deveres do Padroado.

Em 1676 entrou em Roma, como embaixador, D. Luís de Sousa, bispo de Lamego e futuro arcebispo de Braga, para enfrentar situações que a coroa considerava ofensiva das suas prerrogativas. Atendendo a qualificadas queixas apresentadas, nomeadamente pelo Padre António Vieira, o papa Clemente X suspendera, por breve de 3 de Outubro de 1674, a inquisição portuguesa, para exame das formas processuais do seu uso³¹. Ao bispo de Lamego competia envidar esforços para obter o cancelamento da referida suspensão, uma situação que só seria alcançada em 1681, no pontificado de Inocêncio XI. Sem dúvida um êxito maior do que o obtido pelos protestos e memoriais apresentados por aquele diplomata à Santa Sé, relativos aos conflitos entre a Propaganda e o Padroado Português³².

³⁰ VIEIRA, António - *Cartas*, t. II, ed. cit. p. 540. É-nos aqui contado que João Nunes da Cunha, sendo vice-rei, «pouco antes de morrer escreveu uma carta ao Cardeal Ursino, em que lhe dizia (palavras formais) que, se à Índia fossem bispos não nomeados por el-rei de Portugal, os havia de mandar enforcar na praça de Goa, ainda que fosse com o risco de a Congregação de Propaganda os declarar por mártires; e que soubesse S. E. e a Congregação que não haviam de escapar em nenhuma parte, porque ele tinha soldados e armadas». E, com graça, ciente de tempos menos favoráveis ao Padroado, cujos direitos defendia com entusiasmo, assim rematava Vieira: «Até aqui aquele nosso amigo, que deixou em Portugal poucos herdeiros de sua resolução e espíritos»...

³¹ Sobre a resistência da inquisição portuguesa às iniciativas romanas de exame, cf. por exemplo A. S. V., *Nunz. Port.*, 158, fl. iii; A. N. T. T., *Conselho Geral do Santo Ofício*, Livro 223, e Masso 5, n.os 2144 a 2215.

³²- RÊGO, António da Silva - *O Padroado Português do Oriente* cit., p. 55.

Impressionam as atribuições - resultantes de viva tensão - a que, em 1676, ainda podia estar sujeito o embaixador de Portugal na Urbe. Em correspondência desse ano, dirigida a Mons. Marcelo Durazzo, novo núncio em Lisboa, o cardeal Altieri desferia um violento ataque ao bispo de Lamego, por causa de grave incidente de rua havido em Roma com «domésticos» do prelado português³³. Face a um acto de aparente menosprezo pela imunidade diplomática do seu bairro, D. Luís de Sousa autorizou um desforço por parte de gente armada, saída de sua casa, do qual resultaram vários feridos e a morte de dois esbirros do governador de Roma. O alcance desta acção punitiva - que não deixou de ter aplausos em Lisboa, mas a que Vieira, consciente da gravidade do momento, chamou «tragédia» -, foi agravado pelo facto de o representante português ter concitado a solidariedade dos outros embaixadores em Roma³⁴. O incidente apenas ficou sanado com uma carta de desculpas do bispo ao governador de Roma³⁵, mas o ónus político poderia ter sido maior se Clemente X, que sempre negou audiência ao embaixador português, não tivesse falecido em Agosto desse ano.

O bispo de Lamego afirmar-se-ia em Roma no pontificado seguinte, de Bento Odescalchi, vindo a gozar de alguma influência junto deste papa, o que fez dele sério candidato à

³³ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 157, fls. 285-295, e 31, fl. 196.

³⁴ Cf. *Cartas*, t. III, ed. cit., p. 231 (Carta XCI, a Duarte Ribeiro de Macedo, datada de Roma de 30 de Junho de 1676).

³⁵ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 157, fls. 297-300.

púrpura³⁶. Na verdade, no tempo de Inocêncio XI multiplicam-se os gestos de mútua deferência entre o rei e o pontífice. Além da sanção papal à retoma do normal funcionamento da inquisição portuguesa, recorde-se que, significativamente, a primeira tarefa diplomática de Mons. Francisco Nicolini, arcebispo de Rodes, como núncio em Lisboa (1686-1690), foi comunicar a D. Pedro II a elevação de D. Veríssimo de Alencastre, inquisidor-geral, ao cardinalato, como «cardeal da coroa», conforme vontade do monarca. O papa expressava nesta ocasião, de novo, o seu reconhecimento a D. Pedro pelo contributo financeiro disponibilizado ao serviço das armas cristãs contra o Turco, na Europa, e D. Pedro, através de Francisco Nicolini, procurava fazer chegar ao papa, amargurado com as polémicas romanas do quietismo, a consoladora imagem de um reino fiel na pureza da doutrina católica e empenhado na sua dilatação ultramarina³⁷...

E, todavia, logo no início da sua missão diplomática, o arcebispo de Rodes ouviu de D. Pedro, de viva voz, a expressão da «desconfiança» que lhe mereciam alguns bispos e missionários estrangeiros que se haviam passado às partes do Oriente³⁸. Passado pouco tempo, enquanto em Roma se reactivi-

³⁶ Cf. SOUSA, Gonçalo de Vasconcelos e - *Notas para o estudo de algumas personagens da Corte do Rei D. Pedro II*, «Raízes & Memórias», V, n.º 10, pp. 45-46 e 52.

³⁷ Cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - *A Corte Portuguesa perante a condenação de Miguel de Molinos*, «Revista da Faculdade de Letras, L.L.M., Anexo V, Porto, 1993, pp. 197-204.

³⁸ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 43, fl. 323r (expediente de Nicolini para a Secretaria de Estado, datado de Lisboa, de 10 de Novembro de 1687).

vavam severas, intempestivas e por vezes injustas medidas contra missionários jesuítas do Oriente reputados desobedientes aos vigários apostólicos³⁹, era a vez de Mons. Francisco Nicolini, perante uma Lisboa revalorizando-se como importante “cais” missionário de partida e chegada, mesmo para numerosos missionários estrangeiros que – formalmente – se abstinham de colocar em causa direitos históricos da coroa portuguesa no Oriente⁴⁰, se fazer porta-voz de novas queixas da *Propaganda* contra as missões portuguesas⁴¹.

Como todos sabemos, esses conflitos estavam para durar. Com algum resultado, D. Pedro II escreve a Alexandre VIII, então recém-eleito, apelando para o respeito dos privilégios

³⁹ Cf. RODRIGUES, Francisco - *art. supra cit.*, pp. 1-8, para os impressionantes exemplos dos padres José Candoni, Domingos Fuciti, Manuel Ferreira e Bartolomeu Costa que, apesar de uma conduta exemplar, foram suspensos do seu ministério de missionários e da administração dos sacramentos, com ordem de deixarem as missões do Tonquim e da Cochinchina para comparecerem em Roma.

⁴⁰ Além de outras interessantes informações, conexas com a actividade missionária, a correspondência remetida no princípio de 1688 por Francisco Nicolini para a Secretaria de Estado da Santa Sé, mostra-nos que, nessa ocasião, se encontravam de passagem por Lisboa o Padre Sichi, siciliano da ordem dos padres ministros dos enfermos, recém-chegado da Índia (A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 44, fls. 15-16) e um bispo de rito grego, mendicante, que aqui teve oportunidade de conferir ordens a um mestiço baiano (A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 44, fls. 155-156; A. S. V., *Arch. Nunz. di Lisbona*, 45, *Div. I, Pos. XXVIII, Sez. 3.ª*, fl.121). O expediente dos nuncios, em datas sucessivas, vai confirmando intensa - e conhecida - utilização da via portuguesa para o Oriente por parte de missionários e eclesiásticos estrangeiros. Assim - mais um mero exemplo -, em princípios de 1700 é o arcebispo de Adda, de rito caldeu, que procura regressar à sua igreja pela carreira da Índia (A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 57, fl. 159).

⁴¹ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 44, fl. 451.

que antecessores seus haviam concedido ao Patroado, enfatizando, de passagem, que Sua Santidade seria sabedor que se ele, por então, conservava o Estado da Índia, era apenas para que se mantivesse aberta a porta pela qual entrava na Ásia a «semente evangélica»⁴². No entanto, os diferendos agravar-se-iam nos dois pontificados imediatamente subsequentes.

É de notar que, numa linha do passado, quando as prerrogativas reconhecidas ao Padroado eram visivelmente ultrapassadas pela *Propaganda*, perante a verificação dos factos, a coroa portuguesa entendia não remeter a resolução das pendências apenas para a esfera das negociações diplomáticas, procurando dar logo a esses factos, no terreno, uma resposta proporcional. Isto vemos acontecer, por exemplo, em relação a dois missionários enviados pela *Propaganda Fide* para ajudarem o padre teatino António Vintemiglia nas missões do Bornéu. Apesar de anteriores e alegados apoios e admiração de D. Pedro II pelo labor desenvolvido pelo Padre Vintemiglia⁴³, uma vez chegados ao Oriente, não obtiveram aqueles missionários licença de acesso à ilha por parte dos comandantes dos navios, e particularmente de Manuel de Araújo Garcês, de Macau. O novo núncio apostólico, Jorge Cornaro, explicava que, entretanto, «maus ofícios» se haviam desenvolvido junto da corte portuguesa: nela constara que o Padre Vintemiglia estava revestido da faculdade de vigário apostó-

⁴² A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 45, fl. 555.

⁴³ Em Fevereiro de 1688, este teatino do convento de Goa, transportado ao Bornéu à custa da fazenda do português Luís Francisco Coutinho, aí iniciara importante obra missionária (NAZARETH, Casimiro Christovão de - *Mitras Lusitanas no Oriente*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1894, p. 203).

lico⁴⁴. Nos tempos mais duros do pontificado de Inocêncio XII, um novo conflito se desenhara. Com efeito, o vicariato apostólico do Bornéu fora criado pelo breve *Commissi nobis*, de 19 de Janeiro de 1692, mas em resultado da reacção portuguesa não teve efeito, como ofensivo do Padroado⁴⁵...

Em relação às cristandades da Índia, 1693 é - reconhecidamente - um ano especial e emblemático: a 4 de Fevereiro desse ano foi martirizado o visitador do Maravá, o jesuíta João de Brito, antigo moço-fidalgo do paço, muito admirado por D. Pedro, e que, seguindo os métodos de Roberto De Nobili, abraçara no Maduré a vida austera e penitente dos *pandarás-suamis*, deixando atrás de si um imenso rasto de conversões e de santidade. D. Pedro lograria obter, como relíquia, o cutelo da execução daquele que, por si instado, não conseguira fazer nem aio do príncipe e dos infantes, nem, no Malabar, arcebispo de Cranganor, titularidade esta posteriormente entregue ao lóio Diogo da Anunciação Justiniano e ao jesuíta João Ribeiro⁴⁶. Nesse mesmo ano de 1693 fundaram em Damão o seu convento os religiosos de S. João de Deus, a quem seria entregue o hospital desta praça⁴⁷.

O governo de D. Pedro II, particularmente o seu Secretário de Estado Roque Monteiro Paim, por mãos de quem passaram os assuntos das missões, por vezes denota solitu-

⁴⁴ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 51, fls. 5 e 93-94.

⁴⁵ NAZARETH, Casimiro Christovão de - *op. cit.*, p. 202.

⁴⁶ Cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - *D. Diogo de Anunciação Justiniano, Arcebispo de Cranganor, perante a Corte de Roma*, Actas do Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora, Évora 1994, pp. 224-227.

⁴⁷ NAZARETH, Casimiro Christovão de - *op. cit.*, p. 205.

de superior às próprias possibilidades reais - sociológicas e económicas - das populações visadas, no concreto das situações. Isto parece extrair-se, por exemplo, da ordem régia de 25 de Março de 1694, mandando que se fundasse em Goa um seminário para rapazes desamparados e mestiços, medida que se não implementou, sob alegação do vice-rei de que havia em Goa três seminários, regidos pelos jesuítas, graciosos e franciscanos, além da casa de catecúmenos, o que se considerava suficiente, atenta a falta de meios para a nova fundação⁴⁸. De facto, a partir da própria correspondência da Nunciatura, ao fio de boas e más notícias, enviadas para a Secretaria de Estado da Santa Sé, relativas às cristandades ultramarinas - parte significativa de uma rica resenha informativa da corte e do país, em permanente actualização - se percebe o peso do efectivo empenho da coroa, no tempo de D. Pedro, em sustentar as possessões portuguesas, vendo-as como focos de irradiação missionária.

Assim, em 1694, Jorge Cornaro dá conta do êxito das visitas pastorais realizadas pelo bispo de Cabo Verde à Guiné, culminadas com a declaração do rei de Bissau de se querer fazer cristão e com o solene baptismo na Capela Real, em Lisboa, do seu «primogénito» e «herdeiro», afilhado do próprio D. Pedro II, facto festivo propagandeado como augurando um futuro de numerosas conversões na região⁴⁹. Nesse

⁴⁸ NAZARETH, Casimiro Christovão de - *op. cit.*, p. 205.

⁴⁹ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 50, fls. 242-248; MOTA, Avelino Teixeira da - *As viagens do Bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné e a cristianização dos reis de Bissau*, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, Centro de Estudos de Cartografia Antiga, Lisboa, 1974, particularmente pp. 81-94 e 137-140.

mesmo ano, o núncio refere-se à recente instalação em Portugal de D. Catarina, irmã do rei e viúva de Carlos II de Inglaterra⁵⁰, à prossecução dos esforços de D. Pedro para obter a restituição a Portugal da praça de Ceuta⁵¹ e deplora o ónus de grande mortandade registada na frota da Índia⁵².

Em relação ao Oriente, no ano seguinte, Cornaro refere-se a uma importantíssima matéria: às recentes disposições do imperador da China, assegurando a liberdade aos cristãos nos seus domínios⁵³. Recordemos que, depois de conhecidos tempos de dura intolerância e incerteza, em Março de 1692, o imperador K'ang-hsi promulgara um *edito de tolerância*, pelo qual aos missionários era concedida liberdade para pregar em toda a extensão do império e para admitirem à Igreja quem quer que desejasse ser católico, documento por trás do qual estava um jesuíta português, o culto, persuasivo e hábil diplomata, padre Tomás Pereira⁵⁴. Uma paz que a imperícia dos homens se encarregaria de comprometer a curto trecho... E, no início de Maio de 1697, o núncio transmite à Secretaria de Estado da Santa Sé que, por via de Marselha, haviam chegado a Lisboa cartas de Goa, de Março do ano anterior, com importantes informações: o Conde de Vila Verde, vice-rei, conseguira que o seu embaixador fosse muito bem recebido pelo rei da Pérsia, e o Grão-Mogol, por seu turno, naquela

⁵⁰ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 50, fl. 37.

⁵¹ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 50, fls. 272, 295, 299-300.

⁵² A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 50, fl. 278.

⁵³ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 51, fl. 82.

⁵⁴ BANGERT, William V. - *Historia de la Compañia de Jesus*, ed. Sal Terrae, Santander, 1981, 409.

altura só permitia liberdade de tráfico aos portugueses⁵⁵. No Grão-Mogol não voltariam todavia os tempos felizes de Akbar, em cuja corte se afirmaram os jesuítas de Goa, mas a notícia da liberdade de comércio pelos portugueses, num império no qual fora reintroduzido o islamismo como religião oficial, tinha certamente um sabor especial, tanto mais que Xá Jahang, anterior monarca, fora inimigo dos portugueses⁵⁶.

Entretanto, face à discussão de um cenário político europeu que preludiava a próxima Guerra da Sucessão de Espanha, que tantos sacrifícios pediria a Portugal, Jorge Cornaro dizia para Roma - não sabemos com que grau de convicção - que os portugueses temiam pela sua liberdade ao saberem que o duque de Anjou se preparava para suceder no trono de Madrid⁵⁷.

Regressado Cornaro a Roma, promovido ao cardinalato⁵⁸, o expediente da nunciatura, em 1698 assinado interinamente por Mons. Domenico Pasqui, entre outras interessantes e particularizadas notícias relativas à igreja portuguesa, volta a referir-se às cortes recentemente reunidas em Lisboa⁵⁹ e às

⁵⁵ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 53, fl. 107. Como expressão das nossas dificuldades diplomáticas nas relações com a Pérsia, na época filipina, vide CASTRO Y CASTRO, Manuel - *Nueva relación de la embajada de Don García de Silva Y Figueiroa a Persia (1619)*, «Archivo Ibero-Americano», 58 (1998), pp. 381-384.

⁵⁶ Cf. PIRES, Benjamim Videira - *Portugal no Tecto do Mundo*, Instituto Cultural de Macau, 1988, pp. 66-69

⁵⁷ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 53, fls. 62-63.

⁵⁸ Em 22 de Julho de 1697, no mesmo dia em que também foi feito cardinal D. Luís de Sousa, arcebispo de Lisboa.

⁵⁹ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 54, fls. 39-48.

ambições francesas sobre o Maranhão⁶⁰, e relata a chegada de Itália a Lisboa do mausoléu para S. Francisco Xavier, dado pelo grão-duque da Toscana⁶¹.

A solene entrada de Miguel Ângelo Conti em Lisboa, como novo núncio apostólico⁶², ocorre em momento de muitas e graves preocupações políticas para D. Pedro, preocupado com a preparação do país para a eminência de um conflito, no quadro do qual teria de garantir a soberania lusa no conjun-to dos seus territórios ultramarinos, e nomeadamente, a amplitude das fronteiras portuguesas no Rio da Prata e no Amazonas⁶³. Contra nuvens no horizonte a leste, por carta régia de 24 de Março de 1699, S. Francisco Xavier foi tomado por «Defensor do Oriente»⁶⁴. Mas 1700 é ano ingrato ao soberano: recebe-se em Lisboa a voz da perda de Mombaça⁶⁵, numerosamente socorrida⁶⁶, e, no consistório de 21 de Junho, Inocêncio XII cria três cardiais das coroas, a instâncias do Imperador, do Rei Cristianíssimo e do Rei Católico, deixando defraudadas as pretensões portu-

⁶⁰ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 54, fl. 73.

⁶¹ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 54, fl. 73v.º - 74.

⁶² A 5 de Novembro de 1698.

⁶³ Cf. A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 56, fl. 401; A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 57, fls. 6, 8-10, 86 e 100.

⁶⁴ NAZARETH, Casimiro Christovão de - *op. cit.*, p. 206.

⁶⁵ A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 57, fl. 179.

⁶⁶ Cf. *Carta de Mendo de Fóios d' Eça ao Vice-Rei António Luís Gonçalves da Câmara Coutinho em que lhe envia instruções quanto ao envio de parte da gente que naquela altura partia a socorrer Mombaça, datada de Lisboa, de 23/3/1699*, in *Documentos Remetidos da Índia ou Livros das Monções*, publ. da Academia das Ciências, dir. de António da Silva Rego, t. VI, I. N. C. M, Lisboa, 1974, p. 478.

guesas⁶⁷. E, de novo, surgiam mais questões com a *Propaganda Fide*⁶⁸...

Era, sobretudo, a questão dos ritos orientais que se reactivava, perturbando a harmonia entre missionários e afectando ainda mais as relações entre *Propaganda* e Padroado. Na linha dos métodos de um Alexandre Valignano, de um Mateus Ricci ou de um Roberto De Nobili - e no caso deste último com aprovação papal em 1623 -, a maior parte dos missionários jesuítas, evitando passados danos de um contra-productente “imperialismo” cultural latino e a partir de uma actitude de respeito pelas civilizações nas quais haviam mergulhado, procuravam acomodar a fé católica às formas culturais dos povos objecto das suas canseiras evangélicas⁶⁹. Nas civilizações asiáticas poder-se-ia manter tudo o que fosse compatível com o evangelho, não se assustando o optimismo jesuítico perante uma desocidentalização do cristianismo⁷⁰. Agora, na China, desde que, em 1693, Charles Maigrot, vigário apostólico de Fukien e membro da Sociedade das Missões Estrangeiras de Paris, se pronunciara formalmente contra a licitude dos ritos chineses, opunham-se, fundamentalmente,

⁶⁷ Sobre o sentimento do rei por não ter sido feito um cardeal português, cf. A. S. V., *Nunz. di Portogallo*, 57, fls. 430-431; CASTRO, José de - *O Cardial Nacional*, ed. cit., pp. 59-60.

⁶⁸ Cf. A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 58, fls. 553-557.

⁶⁹ Cf. BANGERT, William V. - *op. cit.*, pp. 189-203 e 401. Sobre a imposição de uma disciplina latinizada à igreja siro-malabar, cf. *ibid.*, pp. 191-192.

⁷⁰ DELUMEAU, Jean - *El catolicismo entre Lutero e Voltaire*, ed. Labor, Barcelona, 1973, p. 108. Além de boa síntese de conjunto, nesta obra (pp. 108-112) procede-se a pertinente reflexão crítica sobre a matéria.

duas correntes: de um lado os missionários do Padroado, na maioria jesuítas, e do outro os missionários da *Propaganda* e os missionários espanhóis das Filipinas, franciscanos e dominicanos⁷¹. Em 1697 a Congregação do Santo Officio chamara a si a questão e entrara-se em Roma num impasse de ponderação e estudo que se prolongaria por sete anos. Em causa estava, particularmente, o uso de *Tien* e *Shangti* como termos para expressar a Deus, bem como a participação em cerimónias em honra de Confúcio e dos antepassados⁷².

Nesta matéria, D. Pedro II, demonstrando consciência da gravidade e extensão das questões em jogo, procurava, naturalmente, fazer vingar as posições dos missionários do Padroado. Por isso, em 1699, o núncio Conti, perplexo, acusava o Secretário de Estado português de instar consigo para escrever para Roma a favor da opinião mantida pelos padres jesuítas na China em relação aos neófitos que continuavam «a dar culto» ao filósofo Confúcio e também aos seus próprios antepassados, tanto mais que lhe era dito que o rei queria mandar as suas próprias cartas para o sumo pontífice e desejava ver-se secundado, na matéria, pelas cartas do núncio apostólico. Miguel Ângelo Conti não sabia muito bem o que fazer e pedia instruções a Roma: «Non sò quello mi si ordinerá in appresso, e perche io non trovo quì informazione veruna sull' affare, né mi é noto quali fossero i Decreti, che se male non mi ricordo emanarono dalla Sagra Congregazione di Propaganda Fide nel 45 e nel 56 del secolo corrente, il primo

⁷¹ JEDIN, Hubert - *op. cit.*, p. 449.

⁷² Cf. BANGERT, William V. - *op. cit.*, p. 343.

ad istanza del P.e Morales Domenicano contro l' accennato culto, e l' altro à favore à petizione del P.e Martinis Gesuita»⁷³. Conti lembrava duas decisões romanas de sentido contrário, uma contra os ritos, obtida em 1645, pelo dominicano Frei Juan Morales, outra a favor, obtida em 1656 pelo representante da companhia, Martino Martini, que então lograra explicar, convincentemente, o caracter puramente «político» e «civil» dos ritos...

4. O eclesiástico piemontês Charles Thomas Maillard de Tournon, filho do marquês de Tournon, formado em direito canónico e civil, tendo em Roma ganho a confiança de Clemente XI, a quem serviu de prelado doméstico, foi a personalidade a quem este papa cometeu a resolução das discórdias levantadas entre os missionários pela questão dos ritos malabares e chineses, para cujo efeito o nomeou visitador apostólico, a 5 de Novembro de 1701, com poderes legatícios para as igrejas orientais, sagrando-o pessoalmente, na sua capela, a 27 do mês seguinte - data em que perfazia trinta e três anos -, com o título de patriarca de Antioquia⁷⁴. O

⁷³ A. S. V., *Nunziatura di Portogallo*, 56, fl. 370.

⁷⁴ Cf. MAURÍCIO, Domingos - *Tournon, Charles-Thomas Maillard de*, Verbo, Enc. Luso Brasileira de Cultura, 17.º Vol, Lisboa 1975, cols. 1755-1756. Cf. *Breve noticia das controversias do Imperio da China, sua origem, progressos e estado athe o anno presente de 1707*, Biblioteca Pública Municipal do Porto, Ms. 995, fl. 2 v.º. Este ms., doravante citado apenas por *Breve noticia*, é um texto apologético «em defença e favor do Patriarcha de Antiochia», traduzido «fielmente da lingua italiana em Portugues». Dele se conhece, pelo menos, uma versão francesa, impressa em Roma em 1710 (NAZARETH, Casimiro Christovão de - *op. cit.*, p. 197). Da sua leitura extrai-se que foi composto em Macau, por pena dominicana, no Convento de Nossa Senhora do Santíssimo Rosário, em Dezembro de 1707.

seu principal objectivo era, no entanto, a instauração de relações directas entre Roma e Pequim, sobre a base de uma nunciatura, assim ultrapassando a influência portuguesa em Pequim⁷⁵.

Em Novembro de 1703, ano em que os capuchinhos dessa região tinham feito chegar a Roma queixas contra o que eles consideravam concessões dos jesuítas ao paganismo, chegou o legado *a latere* a Pondichery. Informado unilateralmente pelos adversários da Companhia, nomeadamente por alguns membros da Sociedade das Missões Estrangeiras de Paris, picados pela propaganda jansenista em França, passados oito meses de estadia e já de partida para a China, Tournon publicou em Pondichery um decreto proibindo os ritos malabares, sendo que, na lista de práticas proibidas, entravam algumas nas quais, pura e simplesmente, os missionários inacianos se não reviam, e outras, culturalmente relevantes, mas defeituosamente entendidas⁷⁶. Contra esta decisão protestaram os prelados de Goa, Cranganor e Meliapor, dioceses do Padroado,

⁷⁵- JEDIN, Hubert - *op. cit.*, p. 421.

⁷⁶- BANGERT, William V. - *op. cit.*, pp. 402-403. Entre estes pontos, alguns eram particularmente delicados. Assim, por exemplo, o uso da saliva e o soprar, no ritual do baptismo, eram coisas repugnantes aos indianos, pelo que os jesuítas costumavam omitir esta parte; e numa sociedade de castas, sendo missionários dos brâmanes, também a obrigação de visitar os párias nas suas choças, imposta por Tournon, colocava problemas práticos aos jesuítas, que confiavam no gradualismo, no tempo e na paciência para obterem as mudanças de mentalidade impostas pelo cristianismo. Seguimos o texto das supra-citadas *Mitras Lusitanas no Oriente* (pp. 201-202), para aqui deixarmos consignados os pontos contemplados pelo legado pontifício nesse decreto de 23 de Junho de 1704, publicado em 8 de julho seguinte. Determinou Tournon, sob pena de censura eclesiástica, «a) que se não deve omittir na administração

e a Roma os jesuítas fizeram chegar as suas razões, que continuariam a ser discutidas trinta anos depois⁷⁷.

O legado *a latere* dirigiu-se de Pondichery a Manila, e daqui a Macau. A chegada a Macau foi bastante insólita: chegou a 2 de Abril de 1705, mas «não quiz aportar à cidade, e sómente a 4 do dito mês desembarcou em uma pequena Ilha dos Jesuítas»⁷⁸, indo buscá-lo à nau o padre reitor que o

do baptismo nenhum dos sacramentaes, especialmente a saliva, o sal e a insufflação; b) ao baptizando se não deve pôr nome gentilico, mas de algum santo do martyrologio romano; c) o baptismo se não deve retardar ás creanças, incorrendo em penas os pais descuidados; d) é inadmissivel entre christãos o matrimonio de creanças de 6 e 7 annos com assenso dos pais, usado entre gentios; e) é defeso ás mulheres christãos o uso do tali suspenso ao collo, devendo ser substituido por uma cruz ou imagem de Christo ou da Virgem, sem o supersticioso n.º de 108 fios de que era composto o cordão, e sem as unturas dos fios; f) das cerimoniaes nupciaes deve supprimir-se quanto é supersticioso, como a quebra do coco, etc.; g) não devem deixar de ser admittidas as mulheres á confissão durante a menstruação, nem exigir-se dellas purificação para esse fim; h) deve ser prohibido como supersticioso e obsceno o costume de ser divulgado pelas donzelas o facto da sua primeira menstruação e festejado com banquetes; i) é condemnavel a distincção de castas para a administração de sacramentos, auxilio a enfermos etc.; j) não podem os musicos christãos cantar ou tocar nas festas dos pagodes; k) as abluções são permittidas como meio de hygiene e aceio, e não no tempo e na fórma supersticiosa dos gentios; l) não deve ser benta a cinza feita de esterco de vaca, nem juntar-se na fronte com o chrisma; m) é prohibida a leitura de livros fabulosos dos gentios».

⁷⁷ Com algumas modificações de linguagem, o decreto de Tournon foi ratificado a 24 de Agosto de 1734, pelo breve *Compertum exploratumque*, de Clemente XII, mas a questão dos ritos - malabares e chineses - só ficou definitivamente ultrapassada, com a bula condenatória de Bento XIV, *Omnium sollicitudo*, de 13 de Setembro de 1744. Em 1941 os ritos viriam a ser tolerados pela *Propaganda* (JEDIN, Hubert - *op. cit.*, p. 432).

⁷⁸ BEM, Thomaz Caetano do - *Memorias Historicas Chronologicas da Sagrada Religião dos Clerigos Regulares em Portugal e suas Conquistas na India Oriental*, t. II, Lisboa, Régia Of. Tip., 1794, p. 15. A partir das indicações de António da Silva Rego, (*A Presença de Portugal em Macau*, Agência

instalou na «casa de recreação» aí construída pela Companhia. Havendo pernoitado uma noite, no seguinte dia, depois de visitado pelo bispo e pelo capitão-general de Macau, partiu para Cantão, levando por interprete um padre jesuíta»⁷⁹. O pretexto invocado de «não ocasionar gastos de recebimentos à cidade», quando as autoridades tinham instruções para o receberem «conforme a sua condição», patenteia um mal estar nascido do fundado receio de novo choque de jurisdições eclesiásticas, uma vez que o primaz de Goa já se exprime claramente - mesmo em pastoral - contra as pretensões do legado, no âmbito do Padroado.

Com efeito, Maillard de Tournon escolhera entrar primeiro na China, para então, a partir daí, submeter o bispo de Macau. Aquando dos cumprimentos, o patriarca de Antioquia entregou ao bispo D. João do Casal um breve a si dirigido por Clemente XI, pelo qual constava que sua santidade o tinha nomeado a ele, Tournon, seu comissário e legado, mas sem que «que sobre a Cidade e Bispo de Macáo lhe desse jurisdição alguma», antes constando que «toda a jurisdição que o Papa lhe tinha conferido era sómente sobre os Neofitos e Missionarios da China»⁸⁰. De Cantão, por várias vezes, o

Geral das Colónias, Lisboa, 1946, p. 43), parece-nos que a referida ilha seria a Ilha Verde, na qual os jesuítas se começaram a introduzir em 1603, «chamada até então pelos chineses Ilha dos Diabos» e habitada apenas por «ladrões e fugitivos», e que, comprada pelos padres Alexandre Valignano e Valentim de Carvalho, recebeu construção de habitações, um pouco contra as condições inicialmente impostas aos portugueses de não edificarem casas de novo, fora dos limites onde estava a cidade edificada.

⁷⁹ *Breve noticia*, fl. 4 r.º

⁸⁰ BEM, Thomaz Caetano do - *op. cit.* p. 16.

patriarca instou o bispo de Macau a actos de formal e expressa subordinação à sua autoridade, actos que D. João do Casal foi tentando iludir, até que, não podendo dissimular a capitulação a que era constrangido, a 13 de Agosto de 1705 lavrou o seu protesto nas mãos do bispo de Malaca, que então se encontrava em Macau, «para a conservação do seu direito contra a violência que o patriarca lhe fazia com a sua instância», outrossim escrevendo a queixar-se ao vice-rei e ao arcebispo de Goa⁸¹.

Entretanto, o patriarca dirigira-se a Pequim, onde K'ang-hsi o recebeu, a 31 de Dezembro de 1705, com esplendor e atenções pessoais nunca proporcionadas anteriormente a nenhum dignitário. Todavia, alinhando com Charles Maigrot, vigário apostólico de Fukien, e com os adversários da Companhia na China, Tournon deitaria completamente a perder a sua missão. Autoritário, fragilizado pela doença e pelo seu escasso conhecimento da Ásia, perdeu tacto diplomático e mostrou-se impaciente e ofensivo em relação aos costumes chineses. O imperador desagradou-se, nomeadamente, de que o legado tirasse ao Padre Grimaldi o ofício de visitador da China e ao Padre Tomás Pereira o de vice-provincial, sob alegação exercerem actividades mercantis⁸². Os «padres da corte» e Pereira, particularmente, a quem K'ang-hsi fizera,

⁸¹ BEM, Thomaz Caetano do - *op. cit.*, *ibid.*

⁸² *Breve noticia*, fl. 5 r.º. Sobre as condicionantes, no passado, deste frequente tipo de alegações, muitas vezes por parte de «pessoas com ideias preconcebidas», cf. BOXER, C. R. - *A Índia Portuguesa em meados do séc. XVII*, ed. 70, Lisboa, 1982, pp. 71-75.

interinamente, presidente do tribunal das matemáticas, viam agora pôr em causa o bom nome da Companhia e, com ele, o êxito da obra de cristianização da China, longamente acarinhada⁸³.

Desenvolvia-se, em simultâneo, o confronto entre Maillard de Tournon e as autoridades portuguesas. O arcebispo primaz de Goa, a 12 de Maio de 1706, publicou uma pastoral, dirigida à «chriandade de Macáo», na qual mandava a todos os eclesiásticos e seculares, residentes dentro dos limites da sua prelazia, que não obedecessem ao patriarca de Antioquia sem que este primeiro apresentasse as bulas de seus poderes revistas pela Secretaria de Estado, e na qual declarava que as censuras que ele tivesse fulminado ou houvesse de fulminar, antes de exhibir as ditas bulas, fossem nulas e, como tal, ninguém as observasse. Em conformidade com esta pastoral, nesse mesmo mês, expediu o vice-rei ordens aos bispos do Padroado, da China e Macau, e ao capitão-general desta cidade, para não permitirem que o patriarca-legado exercitasse acto algum de jurisdição, sem primeiro exhibir as bulas de seus poderes com o beneplácito régio⁸⁴.

A 29 de Junho de 1706 K'ang-hsi recebeu pela segunda vez Maillard de Tournon. O monarca já fizera notar a um dos jesuítas da sua corte, Jean François Gerbillon, que o legado devia dar-se conta de que a proibição das cerimónias a Confúcio e aos antepassados significaria a deserção da fé por

⁸³ RODRIGUES, Francisco - *Jesuítas portugueses, astrónomos na China (1583-1805)*, Instituto Cultural de Macau, 1990, pp.17-18.

⁸⁴ BEM, Thomaz Caetano do - *op. cit.* , p. 17.

parte dos católicos chineses, e agora advertia-lhe cortêsmente, que não permitiria nenhuma interferência nos antigos costumes do império. Em Outubro do mesmo ano despachou para Roma os jesuítas António de Barros e Antoine de Beauvossier, para aí apresentarem, em seu nome, uma crítica à conduta de Tournon⁸⁵. E, em Dezembro, K'ang-hsi tomou a iniciativa: a 17 desse mês fez sair um decreto segundo o qual, se não queriam ser expulsos, todos os missionários tinham de apresentar uma petição de um documento pelo qual se lhes concedia licença para pregar. Mediante exame, o documento só seria passado àqueles que promettessem seguir a conduta do Padre Mateus Ricci em relação aos ritos. Nesse mesmo mês, que em Portugal conheceu o falecimento de D. Pedro II, K'ang-hsi decretou a deportação de Charles Maigrot e de outros dois vigários apostólicos⁸⁶.

Drasticamente, a 25 de Janeiro de 1707, o patriarca de Antioquia prescreveu aos missionários que abandonassem os ritos chineses *sub poena excommunicationis latae sententiae*, de acordo com anterior decisão nesta matéria da Congregação do Santo Ofício, confirmada em 20 de Novembro de 1704 por Clemente XI, e cuja promulgação vinha sendo retida. Em resposta, o imperador determinou a prisão e desterro de Maillard de Tournon, ordenando que o conduzissem a Macau, onde chegou a 30 de Junho de 1707, ficando sob custódia das autoridades desta cidade.

⁸⁵ BANGERT, William V. - *op. cit.*, p. 411. Estes dois sacerdotes não chegariam a cumprir a sua missão porque morreriam num naufrágio, em 20.1.1708, junto à costa portuguesa. No doc. 1 do *Apêndice documental* vem referido este facto.

⁸⁶ *Breve noticia*, fl. 6v.º

Procuraram as autoridades portuguesas, de início, dar ao corpo de guarda destinado à custódia do patriarca-legado, que lhes era cometida pelo imperador da China, um carácter honorífico, deixando a este dignitário e aos seus domésticos possibilidade de se deslocarem dentro da cidade, a partir do palácio onde ficaram instalados. Todavia, afrontadas pela incompreensão e irredutíveis atitudes de hostilidade do patriarca, viram-se essas mesmas autoridades obrigadas, após deliberação quase consensual de uma junta dos três estados da cidade, a determinar-lhe regime de residência fixa, assim tolhendo passo às perturbações que se começavam a sentir na sociedade local. No próprio dia em que Maillard de Tournon chegou, lhe mandou o capitão-general da cidade solicitar, por dois capitães, na presença de um notário, que não exercitasse jurisdição em Macau, uma vez que tinha ordens estritas do vice-rei para o não consentir, sem primeiro ter exibido as bulas de seus poderes com os despachos do rei de Portugal. O patriarca afirmou-se no cumprimento de ordens em sentido contrário do papa e, agastado, começou, sem significativo êxito, a tentar subordinar às suas directivas as comunidades religiosas, passando a fulminar censuras contra todas as autoridades de Macau que se lhe opunham, particularmente contra o capitão-general. Imperturbavelmente, este foi providenciando um pontual arranque dos diferentes éditos mandados afixar por Maillard de Tournon. E, nos princípios de Janeiro de 1708, partiu de Macau para Lisboa uma nau pela qual o capitão-general e o ordinário diocesano remeteram ao rei relato circunstanciado dos factos ocorridos⁸⁷.

⁸⁷ Cf. BEM, Thomaz Caetano do - *op. cit.*, pp. 18-21.

Podemos imaginar a desconcertada perplexidade das autoridades portuguesas de Macau quando, em Novembro de 1708, por um patacho chegado de Manila, veio a esta cidade a notícia de que o patriarca estava promovido à dignidade de cardeal. Com o voto de muitos da junta dos três estados, o capitão-general queria mandar retirar completamente a guarda do palácio do novo cardeal. Porém - escreve Tomás Caetano do Bem - o senado da cidade se opôs, com o fundamento de que os mandarins da China «lhe tinham feito solemne entrega da Pessoa do Patriarca, e que de Macáo o não deixassem sahir, sem licença do seu Imperador», de modo que o capitão-general ficaria responsável «por todo o damno e perigo da Cidade, em caso que o Patriarca, totalmente livre da guarda, occultamente se ausentasse de Macáo», pelo que convieram em que «cessasse o rigor da custodia e que a guarda perseverasse como honorária»⁸⁸. Não mudavam todavia, naturalmente, as posições de fundo, e como tal, a 23 de Dezembro desse ano, o capitão-general de Macau mandou publicar um bando - ao som de caixa -, ordenando a toda e qualquer pessoa que não obedecesse ao patriarca de Antioquia, enquanto este não apresentasse as suas bulas passadas pela chancelaria do reino de Portugal ou sua magestade não ordenasse neste negócio o contrário «por assi convir ao Real Serviço e conservação das regalias e isenções do seu Real Padroado»⁸⁹.

Mesmo assim, logo o legado explorou ao máximo a sua maior margem de manobra, crescendo o mal estar social em Macau. Segundo o cronista teatino supra referido, «com esta

⁸⁸ *Op. cit.* p. 22.

⁸⁹ *Breve noticia*, fl. 14v.º

liberdade se augmentou o numero dos obedientes à jurisdicção do Patriarca, e os principaes motores erão os Missionarios de outras nações, desterrados da China, por não quererem aceitar o Pião do Imperador». Por intransigência e rigorismo, ferira-se uma susceptibilidade colectiva, perdera-se um acalentado “Constantino”, comprometera-se a dilatação da fé católica no império chinês e, agora em Macau, Maillard de Tournon e os seus colaboradores patenteavam uma estranha indiferença pela situação política específica desta cidade face à China, junto de cujas autoridades tudo fizeram para as indispôr contra as portuguesas. Ora, quando no início de Agosto de 1709, o patriarca recebeu, por uma embarcação inglesa chegada a Macau, o breve da sua elevação ao cardinalato, as autoridades portuguesas voltaram então a debater a questão da custódia e ... uma “vingança chinesa”, talvez uma surpresa - para quem tanto subestimara a mentalidade e o poder chinês -, esperava o infeliz cardeal. O senado de Macau desistiu da sua instância para que se conservasse a guarda portuguesa às portas do palácio do novo cardeal, e o capitão-general, finalmente, atendendo a amargas e numerosas reclamações de Maillard de Tournon, pôde mandá-la retirar totalmente. Só que, saída a guarnição portuguesa, logo ocupou o seu lugar, para sempre, até à morte do patriarca, a guarda chinesa, à ordem dos mandarins, muito mais rigorosa, molesta e opressiva⁹⁰.

Ao subir ao trono, tendo vindo a lidar, entre tantos problemas pendentes, com esta grave questão, D. João V deu-lhe

⁹⁰ Cf. BEM, Thomaz Caetano do - *op. cit.* , pp. 23 e 24.

atenção especial, numa linha de continuidade e coerência com a atitude adoptada por seu pai, conforme se conclui das instruções dadas aos representantes de Portugal junto da Santa Sé, primeiro a André de Melo e Castro, enviado extraordinário (1705-1711), depois ao Marquês de Fontes, embaixador extraordinário (1711-1718), continuando aquele como enviado.

Em Setembro de 1708 encontrava-se em Lisboa o padre Provana, da Companhia de Jesus, irmão do Conde de Provana, saboiano, que, com um companheiro chinês, também padre jesuíta, tinha chegado da China a esta capital, por meios navais portugueses e com passagem por Goa, para daqui se dirigir a Roma. Vinha enviado por K'ang-hsi ao papa para lhe pedir satisfação do mal que havia procedido no seu império Maillard de Tournon e para lhe representar, mais uma vez, que, tal como os padres jesuítas sustentavam, as cerimónias a Confúcio e aos antepassados, feitas pelos chineses convertidos à fé católica, não eram de adoração ou culto, mas tinham um carácter meramente «político e civil». Em Lisboa, o núncio Miguel Ângelo Conti⁹¹, preocupado - naturalmente - com a liberdade do cardeal, fez o que pôde para contrariar os argumentos da ofensiva de Provana, que procurava persuadir os próprios representantes diplomáticos credenciados na capital

⁹¹ Nascido em Roma a 13 de Maio de 1655 era filho dos duques de Poli. Foi camareiro secreto de Alexandre VIII, governador de Ascoli, Frosinone e Viterbo, núncio interino em Veneza, núncio na Suíça, e finalmente, em 1697, foi nomeado para a nunciatura de Lisboa. Foi feito cardeal em 7 de Junho de 1706. A 28 de Janeiro de 1709 foi nomeado para a diocese de Osimo e a 1 de Agosto de 1712 para a de Viterbo. Foi cardeal protector de Portugal. Subiu ao sólio pontifício a 8 de Maio de 1721 com o nome de Inocêncio XIII.

portuguesa das razões por si aduzidas contra Maillard de Tournon⁹². Sobre os ritos, na corte portuguesa era esta - evidentemente - a posição seguida, e pensava-se que «se faltassem a isto resultaria não somente perderem os Portugueses o grande comércio da China, mas o que mais era, não irem lá os padres pregar a nossa lei a que convertião tantas almas», como se passara a experimentar. Em sintonia com os temores do senado de Macau, constava que o imperador, ao entregar Tournon, mandara dizer que os portugueses «lhe havião dar conta dele, aleás os botaria fora da cidade, a que poria fogo» e, certamente com os olhos na experiência da Indochina, «havia quem presumia que este Nuncio francês encaminhava este negócio a que o Imperador da China viesse a não consintir lá os Portugueses, e meter os franceses para o comercio, e que logo então se diria que bem se podia fazer aquele obzéquio ao Confúcio»⁹³.

Em finais de 1708 D. João V classifica esta matéria «o mais importante negócio desta Corte na Cúria» e, sabendo que o Padre Provana não se poderia demorar mais em Lisboa e estava prestes a embarcar para Itália⁹⁴, uma vez que já estavam em Roma os franceses enviados por Maillard de Tournon, envia instruções a André de Melo e Castro para que informe «a Sua Santidade e aos Ministros daquela Curia do

⁹² Cf. *Apêndice Documental*, doc. 1.

⁹³ *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V. Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1.º Conde de Povolide*, cit., pp. 200-201.

⁹⁴ Cf. *Apêndice Documental*, doc. 2.

Procedimento daquele Prelado» e ajude «a pertença do Padre Provana»⁹⁵. À chegada a Roma do Marquês de Fontes, D. João V irá instar André de Melo e Castro a dar-lhe informações detalhadas do pé em que estavam estas negociações e, então, também ao embaixador extraordinário dirá o rei que o «principal motivo» a que o mandava era «sobre o particular das missois da China», as quais o patriarca tinha perturbado desde que entrara naquele império⁹⁶.

No início de Fevereiro de 1709 o cardeal-núncio Conti noticia ao cardeal Paolucci, secretário de estado de Clemente XI, que em Lisboa tinham tido lugar vários Conselhos de Estado sobre a liberdade do Cardeal Maillard de Tournon, a favor de quem não tinham faltado votos, embora não tivesse agradado a alguns que o arcebispo primaz de Goa tivesse admitido reconhecer e obedecer ao patriarca, como protestava no fim de carta a ele núncio escrita, da qual mandava cópia⁹⁷.

Na verdade, esta carta, que aqui podemos ler integralmente, escrita em 9 de Janeiro de 1708, não representa propriamente uma marcha atrás do arcebispo de Goa. Evidentemente que, constringido, o prelado anuncia que em relação ao patriarca – em última análise – obedecerá ao papa, mas adverte que, a partir de então, não será responsável pelo que de pior possa acontecer nas cristandades orientais; e, sabendo que lhe resta algum espaço de manobra, ainda continua a

⁹⁵ BRAZÃO, Eduardo - *D. João V e a Santa Sé. As relações diplomáticas de Portugal com o Governo Pontifício de 1706 a 1750*, Coimbra ed. Coimbra, 1937, p. 53.

⁹⁶ BRAZÃO, Eduardo - *op. cit.*, p. 54.

⁹⁷ Cf. *Apêndice Documental*, doc. 2.

confiar na súplica que, também ele, pelo nuncio, endereça ao papa, com a rectificação da versão de alguns factos ocorridos no Malabar. Outras forças se moviam no mesmo sentido, do lado da coroa e da Companhia de Jesus. Trata-se de eloquente representação de um primaz que não gostava - naturalmente - de ser esbulhado da sua jurisdição, cioso da defesa de prerrogativas régias que lhe pareciam fundadas no direito e na justiça, mas, sobretudo, de um pastor experiente e com obra feita que, com o coração a sangrar, denuncia a falta de lisura de Maillard de Tournon e dos seus colaboradores, e põe de sobreaviso contra «zelos indiscretos e ignorantes dos estyllos da Azia» cujas funestíssimas consequências antevê.

Quaisquer que tivessem sido as opiniões expressas em conselho, D. João V seguiu uma linha de enérgica firmeza: em nau saída nesse mês em direcção a Goa, o rei enviou um decreto, datado de 3 de Abril de 1709, pelo qual ordenava que se o patriarca, agora cardeal, «pretendesse exercitar jurisdição alguma em aquellas partes, em virtude dos poderes que de Roma tinha trazido, ou de outros que novamente recebesse, o Vice-Rei de nenhum modo o consentisse», e que este mesmo decreto intimasse a todos os prelados e ao próprio cardeal. O arcebispo primaz recebeu também carta de D. João V, com data de 22 de Março desse ano, em que o monarca lhe aprovava a sua conduta, contrária à jurisdição do legado «e lhe encarregava continuasse na defesa dos Privilegios da Coroa»⁹⁸. Efectivamente assim aconteceu. Importa entender a

⁹⁸ BEM, Thomaz Caetano do - *op. cit.* , pp. 22.

atitude de D. Frei Agostinho da Anunciação. Com a sua chegada ao Oriente, quase só rodeado de delegados da *Propaganda Fide*, Maillard de Tournon, sem sequer contactar e ouvir a parte interessada, iniciara uma acção de derrogação prática dos direitos do Padroado, exercitando actos de jurisdição no interior e no coração das próprias dioceses, como se vira na cidade de Macau. Este professo da ordem de Cristo e doutor pela universidade de Coimbra bem podia apelar, na carta a Conti, para o «esplendor» da cristandade de Goa e para o «zelo» com que aí servia a Igreja Católica; tinha de facto experiência e excelente *curriculum* pastoral à frente daquela mitra primaz. Todavia, na cúria romana, naquele momento, a voz da experiência das missões do Oriente começava a ser abafada pela voz e protagonismo dos inimigos da Companhia, e Roma parecia ter-se habituado a desvalorizar e a deixar afrontar o Padroado, contando sempre com a tradicional fidelidade das autoridades portuguesas à Sé Apostólica. Quando de Lisboa enviava ao cardeal Paolucci a carta de D. Frei Agostinho da Anunciação, já o núncio Conti estava, também ele, trabalhado por informação de sentido contrário, oriunda, nomeadamente, do vigário apostólico Donato Mezzafalse⁹⁹. De modo que não admira que, de acordo com a carta régia de 22 de Março de 1709, no ano seguinte, o arcebispo de Goa tenha escrito uma pastoral, mandada publicar em Macau, em que expunha os títulos em que se fundava o Padroado da coroa portuguesa, ordenando a todos os assis-

⁹⁹ Cf. *Apêndice Documental*, doc.1

tentes em qualquer lugar a que se estendesse a sua jurisdição primacial que guardassem os privilégios e direitos da mesma coroa, concedidos e recebidos pela Santa Sé, e não obedecessem em cousa alguma ao patriarca de Antioquia «nem a vigário apostólico nem a outro ministro algum, sem primeiro apresentar as suas bulas e o consentimento d' el-rei a elas dado»¹⁰⁰.

Nas instruções ao Marquês de Fontes vemos que D. João V assume a continuidade de uma conduta que vem do tempo de seu pai: «pertendendo há annos a Congregaçam da Propaganda perturbar as missois do Oriente, como vos constara pela copia da carta que El Rey meu Senhor e Pay que está em Glória escreveu ao Papa em 24 de Abril de 1679, parece que não tem cessado daquele intento, mas que antes animada com o que se lhe tem tolerado pertende não só usurpar o direito que compete ao Real Padroado, mas extinguir na China a religião católica romana (...) originando-se este tão sensível damno das discordias que foi semear ao mesmo Imperio o Patriarcha de Antiochia, como vos constará dos papeis autenticos que remeterão o Bispo de Macau e governadores daquela cidade, os quais vos serão entregues com a primeira noticia que chegou a este Reino do que tinha obrado o ditto Patriarcha naquelle Imperio e na mesma cidade de Macau (...)»¹⁰¹.

Claro que o rei e as autoridades portuguesas se sentiam penalizadas pela situação de Maillard de Tournon, mas não iriam arriscar-se a afrontar o imperador da China:

¹⁰⁰ NAZARETH, Casimiro Christovão de - *op. cit.*, p. 209.

¹⁰¹ Cf. *Instruçõens dos Embayxadores* (código do Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros), apud BRAZÃO, Eduardo - *op. cit.*, p. 52.

«Não duvido que Sua Santidade e seus Menistros se queyxem de que o ditto Prellado esteja prezo, como elles dizem em Macau, sendo hum Legado seu e hoje mais authorizado com a purpura; a esta queyxa deveis sattivazer respondendo que a Cidade de Macau não podia escuzarse de receber em custodia o ditto Prellado, porque achandosse tão distante destes Reinos e de Goa para o socorro, e tão vezinha a hum Principe tão poderoso, se exporia a sua ruyna se o não aseyttaçe em custodia, dando aos mandarins reçoibo de entrega; se vos replicarem que depois de partidos estes se lhe estreytou mais a custodia, de que perttenderão inferir que os Portuguezes o tem prezo e não em custodia, respondereis que aquelle Prellado deu mottivo a que se lhe restingisse a liberdade de andar pella Cidade por haver abuzado da que se lhe tinha conçedido, pertturbando e inquiettando o Povo, com as excomunhois que profferio, e que neste caso de perttubar a rée publica, nem o previllegio de embaixador nem o de eclesiastico podem servir de embarasso para que se atalhe o damno, porque o Principe e os seus Magistrados estam obrigados a livrar os habittadores dos seus Dominios de toda a operção e pertturação, sem excepção de pessoa alguã (...)»¹⁰².

Era vasta e difícil a tarefa do Marquês de Fontes. O embaixador deveria tentar em Roma que o papa satisfizesse as queixas do imperador, reconhecendo a imprudência do legado na China, contra o parecer experiente de muitos teólogos; que o pontífice desaprovasse o procedimento de

¹⁰² *Instrucçoens dos Embayxadores*, apud BRAZÃO, Eduardo - *op. cit.*, p. 58.

Maillard de Tournon em relação à jurisdição e direitos ligados ao Padroado; finalmente, que o papa suspendesse os decretos que o dito patriarca publicara, condenando os ritos chineses, a fim de toda a matéria dos ritos orientais ser objecto de mais maduro e isento exame, para o que deveria sugerir mesmo a reunião em Macau de um sínodo de todos os bispos, prelados missionários, teólogos e juristas católicos da Índia e China para esse efeito. Entretanto, o Marquês de Fontes deveria anunciar a Clemente XI que, enquanto não fosse deferida esta sua representação, o rei de Portugal resolveria suspender, dentro dos domínios do Padroado, a execução do breve de 25 de Setembro de 1710, pelo qual o pontífice confirmara as directrizes do patriarca em matéria de ritos sínicos¹⁰³.

Como reconhece Eduardo Brazão, nestas matérias, a acção do Marquês foi de efeito quase nulo, dado o ambiente já criado em Roma. Em 20 de Outubro de 1710 o geral da Companhia afirmou solenemente a submissão dos jesuítas e, passado algum tempo, Clemente XI determinou que se aniquilasse toda a tolerância relativamente aos ritos, reforçando a sua anterior condenação com a constituição *Ex illa die* de 19 de Março de 1715. O Padre André Pereira (S.J.), do Porto, chegado a 30 de Agosto de 1716 a Macau, vindo de Lisboa, já terá que obedecer à *Ex illa die*. Charles Thomas Maillard de Tournon morrera em Macau em 8 de Junho de 1710. Nesse mesmo ano, portador de ricos presentes para o monarca chinês, cujas iras se visava aplacar, tinha chegado a Pequim o

¹⁰³ Cf. BRAZÃO, Eduardo - *op. cit.*, p. 60.

matemático Padre Francisco Cardoso (S.J.), como enviado do vice-rei da Índia, D. Rodrigo da Costa¹⁰⁴.

Ter-se-ia de esperar pelos nossos dias, para que, em matéria de ritos, a situação se alterasse, de harmonia com uma nova sensibilidade que faz a Igreja Católica considerar «com sincero respeito esses modos de agir e viver, esses preceitos e doutrinas [não cristãs] que, embora em muitos pontos estejam em discordância com aquilo que afirma e ensina, muitas vezes reflectem um raio daquela Verdade que ilumina todos os homens» (Declaração Conciliar *Nostra Aetate* de 28 de Outubro de 1965)...

¹⁰⁴ RODRIGUES, Francisco - *Jesuítas portugueses, astrónomos na China (1583-1805)* cit., pp. 19 e 25.

APÊNDICE DOCUMENTAL

1.

Em.mo e Rev.mo Sig.re mio Oss.mo*

Il P.re Antonio Provana d.^a Comp.^a di Gesù che, come avisai a V. E. con le mie lettere dell 24. Sett.re prossd.^o, venne dalla Cina per portarsi costi, continua tuttavia a rimanere in questa Corte, e sò che non solo i ministri del Rè ma quelli dell' Imper.re, Inghilt.^a, Olanda ed altri forastieri ha preteso di persuadere delle ragioni che adduce contro il S.re Card.e di Turnon: e se bene nega apertam.te che li decreti publicati nella Cina su la materia de Riti siano del Sommo Pontefice nulladim.^o da qualche notizia che ho hauta raccolgo che si pretende di suscitare l' oppinione que possa errare in materia di fatto. Io mi vado difendendo al possibile, e valendomi delle notizie che hebbi dal S.re Abb.e Mézzafalce*, e di quelle che ho anche raccolte dalle gazzette publiche procuro ne discorsi con persone dotte di far conoscere l'insussistenza di tali ragioni. Per quello sento, credo che il d.^o P.re Provana breve.te si imbarcarà in una nave da guerra Inglese, che parte per Barcellona e Genova; e non dubito che prima di giungere costi passerà per le altre Corti di Italia havendo mostrato sommo disgusto della morte di altri due P.ri che spediti dalla Cina per il med.^o effetto, nel venire dal Brasile naufragarono in

queste coste**. Do a V. E. queste ulteriori notizie, e le bacio
umiliss.te le mani.

Lisbona 29 Nov.re 1708

D. V. E.

Um.º ded.º s.e u.º
(Ass.:) Michelangelo CONTI

(A.S.V., *Nunziatura di Portogallo*, 66, fl. 402 r.º e v.º)

* Cardeal Paolucci, secretário de estado de Clemente XI

** Donato Mezzafalse, vigário apostólico de CheKiangi

*** Padres António de Barros e Antoine de Beauvillier

2.

Em.mo e Rev.mo Sig.re mio Oss.mo

Sul particolare della libert  del S.re Card.e di Turnone che chiedetti alla M.ta del R  non me si   data fin ora risposta positiva; venne per  li giorni passati a trovarmi il Seg.rio di Stato p. parte di S. M't  a comunicarmi alcune notizie toccanti il fatto che credo habbiano qui haute dal P.re Provana, ed io con quelle che ho del med.o S.re Cardinale procurai di ribatterle asseverandogli che di tutto quello gli dicevo, quando fosse stato necessario, glio ne haverei possute mostrare prove autentiche. S  che si sono tenuti varii consigli di stato s  la materia, e che non sono mancati voti a favore del S.re Cardinale, ma non   piacciuto ad alcuni che l' Arcivesc. Primate di Goa habbia protestato di volere riconoscere, e ubidire al Patriarca, come egli protesta nel fine della lettera scritta a me, e che mando in copia a V. E. Star  attendendo quello si risolva qui non lasciando di continuare con tutta l'efficacia nell' istanza e dar    V. E. esatto conto di quello seguir , baciandole intanto umiliss.te le mani.

Lisbona p.mo febr. 1709

D. V. E.

Um.  ded.  s.e u. 
(Ass. ) Michelangelo CONTI

Copia di lettera scritta dal Sig.re Arcivescovo Primate di Goa al Cardinal Conti Nunzio, sotto li 9 Genaro 1708.

Eminentíssimo Senhor:

Reconheço que as incoherencias que experimentão estas vastas e remotas christandades não serem imputaveis a Sua Santidade, confessando todos a grande vigilancia do Sumo Pontífice Clemente undécimo nosso senhor, nem também julgo culpas nos Missionarios, mas qualefico suas operações por Zellos indiscretos e ignorantes dos estyllos da Azia, por falta de experiencia, sendo necessarios muitos annos para se discernirem os seus uzos, fazendo separação dos que inclinão a idolatria e dos que são meramente pollitica herdada de seus antepaçados.

Sem esta experiencia, moverão os missionarios inexpertos ao Senhor Patriarcha, fazendo inquietar de alguã sorte estas christandades, o que se não esperava de seu grande talento e relevantes prerogativas de que he dotado, nascendo desta falta de experiencia os sucessos da China que serão presentes a Vossa Eminência e a Sua Santidade por dous embaxadores que remeteo o mesmo Emperador; mas se o Senhor Patriarcha viera a Goa, como lhe pedi por duas cartas, tudo fora mais bem socedido e elle tivera a consolação de ver em terras tão distantes da Curia o esplendor desta innumeravel Christandade, não só no que respeita a fé, mas no aceyo do Culto Divino, podendo jurar a Vossa Eminência que na Azia não há cousa [assim?], e na Europa muitas não são tão boas e nenhumaes melhores.

Mas como o dito Senhor se não dignou responderme, nem ainda ao preciso, fazendome presente sua delegação, como a Igreja Catholica ordena, por Ley do Santíssimo Padre

Bonifacio VIII, uzei do direito que me tocava, attendendo a que Sua Santidade me podia pedir estreyta conta, deixando entrar nestas christandades que a Igreja Catholica me encarregou, hum sogeito, constituindose Legado e Patriarcha de Antiochia, sem constar por Letras Appostolicas, e mais vendo o quebrar todos os Privilegios da Coroa de Sua Magestade, a quem devo a fidelidade que a natureza e a mesma Igreja Catholica me manda; nem sey que haja na Igreja de Deos Ley que obrigue a imaginar os privilegios das Magestades quebrados, sem expressão delles, supondose sempre remuneratorios e em favor da fé, o que milita sem controversia nos Privilegios da Coroa de Portugal, os quaes forão concedidos aos Senhores Reys de Portugal pellos prodigiosos serviços e innumereáveis despezas que fizerão em plantar a fé na Azia e fazem na sua conservação, ao que attendy no cazo de Madrasta, do qual informarão com engano a Sua Santidade, insinuandolhe couzas que não socederão, sendo a verdade a que agora refiro.

Chegou a Goa hum Religioso de S. Domingos, missionário do Aspão*. Ajuntou nesta Primazia quatrocentas patacas que os catholicos lhe esmolarão, alguns ornamentos e aceyo do culto divino, e como não teve embarcação para a Percia, passou a Madrasta, para della passar a Aspão. Morreu naquella cidade, deixando entregue a hum Armenio catholico todas as esmolas, o qual as transportou ao seu convento da Percia. Chegou depois o Senhor Patriarcha a Polycheira**, donde mandou a Madrasta e a Meliapor um seu assistente; este quiz cobrar as esmollas deixadas ao Armenio e transportadas já para a Percia, e vendo que o Armenio se defendia com o recibo da transportação, imaginou que os capuchinhos, Parochos daquella Christandade, impedião a entrega, e decla-

rou excomungados aos ditos Parochos, introduzindo ao Senhor Patriarcha obrara com justiça, o fez confirmar a excomunhão. Sem por nenhum modo ouvir os ditos Parochos se embarcou para a China.

Quiz o Senhor Bispo de S. Tomé*** acodir com Parochos a aquelles Christãos, vendo os morrer sem sacramentos. Não o consentirão os Hereges Inglezes, de quem he a Cidade. Nestes termos recorrerão os Christãos a esta Primazia. Uzey com elles do direyto que a Igreja Catholica me dá em semelhantes cazos, sendo o recurso impossivel, julgando que os Ministros de Deos os poz Christo Senhor nosso na sua Igreja para Salvação das Almas, e não para sua ruina, expondoas ao Lobo infernal e despedaçando a tunica de Jesu Christo por se alcançarem quatro Patacas que os pobres da minha Primazia derão ao dito Missionario, e persuadindome eu seria esta obra muito grata a Sua Santidade, vejo que, por informaçoes de hum Padre Theatino, a quem Goa criou e alimentou com o seu sangue, me ordena Sua Santidade reconheça ao Senhor Patriarcha por seu Legado, dandolhe satisfação, não sey de que, devendo este Prellado dallas grandes das novidades que quiz introduzir na Azia, e de por em evidente perigo de se perder a Christandade da China.

Mas, sabendo onde o dito Senhor esta, farei tudo o que Sua Santidade me ordena, com promptissima obediencia, protestando diante do Tribunal Divino não dar conta nelle dos sucessos da Azia, aonde daqui por diante poderá entrar qualquer Herege ou qualquer frade apostata, introduzindosse Legado, e como o não obrigarem a apresentar Letras Appostolicas, sera o inimicus homo do Evangelho, perdendosse as Christandades que os Sereníssimos Senhores Reys de Portu-

gal, derramando o sangue dos seus vassallos e despendendo os inexplicaveis thezouros de sua fazenda, abrirão, plantarão e conservarão, querendo agora os Missionarios das mais nassoens serem só operarios do Evangelho das Christandades cultivadas da nação Portugheza, fugindo de abrir novas Missoens, havendo tantas neste Oriente que, remetendome Sua Santidade Missionarios sem numero, a todos repartirey missoens vastissimas, não sendo menos obrigação da Igreja Catholica cultivar a China e mais christandades já plantadas, do que aquellas em que perecem muitas almas que, havendo missionarios, havião de chegar a prezença de Deos. Espero que Vossa Eminência faça tudo presente a Sua Santidade, expondolhe a necessidade que reprezento e o zelo com que sirvo a Igreja Catholica, entendendo, que se faltar a Primazia de Goa, há de cahir a fé no Oriente, prostrandome a seus pés, aonde rogo e peço a Sua Santidade não permitta seu santo zelo novidades e inquietaçoes neste Oriente, aonde reconheço são totalmente noscivas ao bem destas christandades, esperando me mande Vossa Eminência noticias de sua chegada a Roma***** e occasioens em que o possa servir na India.

Deos guarde e prospere a pessoa de Vossa Eminência
De Vossa Eminência

Arceb.º Prima[z] de [Goa]

(A.S.V., *Nunziatura di Portogallo*, 67, fls.32r.º-35v.º)

* Ispahan ou Isfahan

** Pondicheri

*** S. Tomé de Meliapor

**** Na realidade Conti só partiria de Lisboa a 24 de Agosto de 1710.